

LEI COMPLEMENTAR Nº. 043 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 35 – da Lei Complementar nº. 20 de 10 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 048, de 06 de Novembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 05 de 19 de Outubro de 2007.

Artigo 1º- O Inciso II do Artigo 35 da Lei Complementar nº. 20 de 10 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo	35			
I)		**********		
T)- nas	demais transmissões, serão	de 1,5%	(um e meio	por cento)

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de Novembro de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e públicada por afixação em local de costame desta Prefeitura, na data supra.

ALCEBÍADES STURZENEGGER Diretor Administrativo

ramoja